



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS./

Sessão de 13 de março de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.310

Recurso nº - 60.892 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente - WESTLB SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRFON - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WESTLB SERVIÇOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir da tributação a importância de Cr\$ 167.618.158,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de março de 1991

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-030.327/89-84

RECURSO Nº: 60.892

ACÓRDÃO Nº: 101-81.310

RECORRENTE: WESTLB SERVIÇOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - IRF -, assim descrita a imputação, referente ao ano de 1985 verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), caracterizados como distribuição de valores aos sócios ou acionistas, e, desta forma tributada(s) exclusivamente na fonte a alíquota de 25%. ANEXOS: Demonstrativos de cálculo do IRF e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração parcial (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 8º, do DL-2065/83."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 14, por referência à apresentada no processo matriz de número 10768/030.324/89-96.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fático comum. Assim, se o lançamento principal foi julgado procedente, o mesmo destino deve ser dado à exigência derivada."

Acórdão nº 101-81.310

A fls. 31 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação, em parte, sem acrescentar mais nada.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

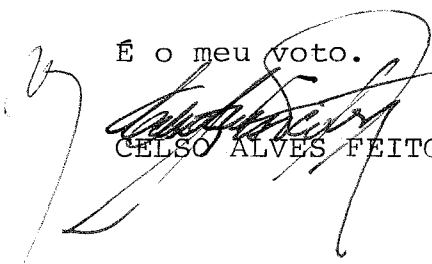
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido em parte o re
curso, quando do julgamento do apelo voluntário - ACÓRDÃO Nº
101-81.293.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua re
visão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a trib
tação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica di
minuída a exigência em sua base de cálculo em Cr\$ 167.618.158.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR